

8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referidas no n.º 1.47;

1.49 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;

1.50 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até ao montante das despesas referido no n.º 1.47;

1.51 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.47;

1.52 — Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 250 000 e € 500 000, respectivamente.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, nos directores de serviços ou outros titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, nas competências por mim subdelegadas, bem como, no referente às competências referidas nos n.ºs 1.26, 1.27, 1.29 e 1.51, nos directores de finanças, extensivo aos respectivos adjuntos, e nos chefes de finanças.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 20 491/2007

Subdelegação de competência

I — Ao abrigo da autorização concedida na primeira parte do n.º 4 do capítulo I do despacho n.º 22 812/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, do director-geral dos Impostos, subdelego as competências que me foram subdelegadas nos termos seguintes:

1 — Nos chefes dos serviços de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

1.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, em período inferior a dois anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a € 249 398,95.

1.2 — A competência para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos;

1.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até € 24 939,89.

2 — Nos directores de finanças da área da sede ou residência do contribuinte, bem como nos seus substitutos legais:

2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a € 997 595,79;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II — A presente subdelegação de competências, no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

III — Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de finanças e chefes dos serviços de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Alberto Augusto Pimenta Pedrosa*.

Aviso (extracto) n.º 20 492/2007

Por despacho de 24 de Setembro de 2007 do director-geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Arlete da Costa Jardim Mendonça, inspectora tributária assessora principal, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Fundos e de Contabilidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

9 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 24 392/2007

Considerando que António dos Santos Barroso Inês tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 29 de Junho de 2000, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de director de Finanças da Guarda;

Considerando que este funcionário, técnico de administração tributária assessor, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento do funcionário António dos Santos Barroso Inês na categoria de técnico de administração tributária assessor principal, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2003.

8 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 24 393/2007

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo relativos à modernização administrativa, foi determinada a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) e a extinção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE), dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SSMTSS), dos Serviços Sociais do Ministério da Educação (SSME), da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP) e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM).

Deste modo, e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Novembro, do Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril, e da Portaria n.º 512/2007, de 30 de Abril, procedeu-se ao processo de transferência de atribuições e competências dos serviços a extinguir para os SSAP.

Com o objectivo de manter a prossecução das atribuições dos Serviços Sociais e o normal funcionamento dos serviços durante o período de fusão, por despacho n.º 12 129/2007, de 4 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, foi determinada a manutenção no exercício de funções dos titulares de cargos de direcção intermédia.

Concluído o processo de fusão, cessa a necessidade que determinou tal medida.

Assim, determino que os titulares dos cargos de direcção intermédia e equiparados dos serviços sociais acima referidos cessam as funções